



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

### Despacho:

Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Formação Profissional.

Comissão Nacional de Eleições:

### Rectificação:

Atinente a Resolução n.º 1/CNE/2021, de 19 de Março.

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

### Despacho

Havendo necessidade de estabelecer as normas que regem a atribuição de Bolsas de Formação Profissional para as camadas vulneráveis e pessoas economicamente carenciadas, com vista a garantir a abrangência na Formação Profissional, ministrada pelo Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos das disposições conjugadas do inciso ii), da alínea a), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Formação Profissional, em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 8 de Março de 2021. – O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

## Regulamento de Atribuição de Bolsas de Formação Profissional

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Formação Profissional, a realizada através da concentração do processo formativo numa determinada área profissional, ajustada ao Quadro Nacional de Qualificações Profissionais e visa responder as exigências específicas do mercado de trabalho, da economia nacional ou da actividade pública, empresarial ou social;
- Bolsa de Formação Profissional, a participação integral ou parcial do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo (IFPELAC), através de meios financeiros e/ou materiais.

2. Compõem os meios materiais previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, os equipamentos de protecção individual.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsa de Formação Profissional do IFPELAC, para as camadas vulneráveis e pessoas carenciadas.

##### ARTIGO 3

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Bolsa de Formação Profissional:

- Assegurar o acesso a Formação Profissional pelas pessoas carenciadas;
- Incentivar a participação da mulher e da rapariga nos cursos industriais e de construção civil;
- Contribuir para o empoderamento da mulher e da rapariga.

##### ARTIGO 4

##### (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se aos formandos de famílias economicamente carenciadas, com prioridade para as pessoas com deficiência.

2. O presente Regulamento aplica-se igualmente à mulher e à rapariga que pretenda ingressar nos cursos industriais e de construção civil.

3. Para efeitos do presente Regulamento, a Formação Profissional é ministrada nos Centros de Formação Profissional (CFP's) do IFPELAC.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso à bolsa

#### ARTIGO 5

##### (Tipos de Bolsas de Formação Profissional)

1. Para efeito do presente Regulamento constituem Bolsas de Formação Profissional:

- a) Bolsa de Formação Profissional integral;
- b) Bolsa de Formação Profissional parcial.

2. Considera-se Bolsa de Formação Profissional integral, a participação na totalidade das despesas inerentes, durante o período da Formação.

3. Considera-se Bolsa de Formação Profissional parcial:

- a) No geral, a redução de 50% do valor da propina, para os candidatos com um rendimento familiar abaixo de 2 salários mínimos, devendo, para isso, declarar e comprovar devidamente;
- b) Especificamente, a redução de 30% do valor da propina, para a mulher e a rapariga que pretenda ingressar nos cursos industriais ou de construção civil.

#### ARTIGO 6

##### (Conteúdo da Bolsa de Formação Profissional)

No âmbito do presente Regulamento, a Bolsa de Formação Profissional compreende designadamente:

- a) Bolsa de Formação Profissional integral – pagamento de todas as despesas inerentes a Formação, que integra todos os materiais indispensáveis a Formação, bem como os equipamentos de protecção individual;
- b) Bolsa de Formação Profissional parcial – a redução do valor da propina de 50%, e 30%, em observância ao disposto no n.º 3 do artigo 5, do presente Regulamento, excetuando-se a disponibilização dos equipamentos de protecção individual e todos materiais indispensáveis a Formação Profissional.

#### ARTIGO 7

##### (Plano de Bolsa de Formação Profissional)

A Bolsa de Formação Profissional é atribuída anualmente pelo IFPELAC, através das suas Delegações Provinciais, mediante a existência de disponibilidade orçamental.

#### ARTIGO 8

##### (Candidatura à Bolsa de Formação Profissional)

1. A atribuição de Bolsa de Formação Profissional pressupõe a participação num concurso selectivo.

2. Para efeito do n.º 1 do presente artigo, compete a Delegação Provincial do IFPELAC publicar anualmente as Bolsas de Formação Profissional.

3. O anúncio da Bolsa de Formação Profissional deve conter informações relevantes para a candidatura, com destaque para as seguintes:

- a) Tipo de Bolsa e Formação abrangida, duração da formação e localização;

b) Requisitos de candidatura;

c) Prazo de candidatura, divulgação de resultados e prazo para eventuais reclamações.

4. A formalização da candidatura à Bolsa de Formação Profissional carece de preenchimento do formulário a ser disponibilizado pelos CFPs do IFPELAC.

#### ARTIGO 9

##### (Condições para a atribuição de Bolsa de Formação Profissional)

1. São condições para atribuição da Bolsa de Formação Profissional:

- a) Ser economicamente carenciado, comprovado por atestado de pobreza, emitido pelas entidades competentes;
- b) Apresentação de certificado de habilitações literárias, do nível exigido para o curso a que se candidata;
- c) Não se ter beneficiado de Bolsas do IFPELAC nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Não ter idade superior a 35 anos.

2. As pessoas com deficiência gozam de prioridade, tendo em conta a especificidade do curso e da tipologia da deficiência.

#### ARTIGO 10

##### (Critérios de Selecção)

1. No processo de selecção são apurados os que reúnem as condições previstas no artigo 9, do presente Regulamento.

2. Constituem circunstâncias preferenciais, na ordem abaixo discriminada:

- a) Melhor nota no nível académico exigido;
- b) Menor rendimento do agregado familiar;
- c) Ser menor (15 aos 20 anos) de idade responsável por um agregado familiar ou membro de um agregado familiar sob responsabilidade de um menor.

#### ARTIGO 11

##### (Comissão de Bolsas)

1. A avaliação e selecção das candidaturas é feita pela Comissão de Bolsas do CFP, constituída por:

- a) Um Técnico do Sector Pedagógico;
- b) Um Técnico do Sector Produtivo;
- c) Um Técnico do Sector Administrativo.

2. Os membros da Comissão de Bolsas do Centro de Formação Profissional são indicados pelo Director do Centro.

#### ARTIGO 12

##### (Publicitação e notificação dos resultados do concurso)

A abertura do concurso para a Bolsa de Formação Profissional e os respectivos resultados devem ser publicados e afixados na vitrina das Delegações Provinciais, dos Centros de Formação Profissional, nas diversas plataformas digitais e outro local acessível, de acordo com o prazo constante do anúncio da Bolsa.

#### ARTIGO 13

##### (Contrato)

1. A concessão de Bolsa de Formação Profissional obriga a celebração de contrato entre o beneficiário e a Delegação Provincial do IFPELAC.

2. O contrato referido no n.º 1 do presente artigo deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes e da área de Formação;
- b) Tipo e duração da Bolsa;
- c) Local de Formação;
- d) Obrigações do Centro de Formação Profissional e do bolseiro, incluindo as que resultem do incumprimento do contrato;
- e) Outros elementos julgados necessários.

3. A implementação e o acompanhamento do contrato procedem-se pelos CFP, supervisionados pelas respectivas Delegações Provinciais sob fiscalização dos Serviços Centrais do IFPELAC.

#### ARTIGO 14

##### (Deveres do bolseiro)

São deveres do bolseiro, designadamente:

- a) Dedicar o tempo na formação a que se destina a Bolsa com vista a obtenção do melhor aproveitamento;
- b) Ter bom comportamento;
- c) Cumprir pontualmente com as exigências da Formação a que se destina a Bolsa.

#### ARTIGO 15

##### (Direitos do bolseiro)

São direitos do bolseiro:

- a) Beneficiar de isenção no pagamento de propinas em observância ao tipo de Bolsa de Formação Profissional;
- b) Ser informado com antecedência sobre qualquer alteração no que concerne a Bolsa.

#### ARTIGO 16

##### (Competências do IFPELAC)

São competências da instituição:

- a) Serviços Centrais;
  - i. Criar a base de dados sobre Bolsas de Formação Profissional de todas as Delegações Provinciais;
  - ii. Manter e monitorar a base de dados;
  - iii. Fiscalizar a implementação do presente Regulamento.
- b) Delegação Provincial;
  - i. Planificar e orçamentar as Bolsas anuais;
  - ii. Angariar financiamento para as Bolsas de Formação Profissional;
  - iii. Atribuir quotas de Bolsas por cursos;
  - iv. Divulgar o número de Bolsas anuais;
  - v. Avaliar os processos de Bolsas, seleccionar, aprovar e conceder as Bolsas;
  - vi. Celebrar contratos com os beneficiários das Bolsas;
  - vii. Supervisionar a execução das Bolsas;
  - viii. Cancelar a Bolsa nos termos do presente Regulamento;
  - ix. Analisar a informação da base de dados sobre Bolsas de Formação Profissional, produzir relatórios periódicos e submeter aos Serviços Centrais.
- c) Centro de Formação Profissional;
  - i. Divulgar as Bolsas anuais em diversas plataformas, garantindo maior abrangência;
  - ii. Receber as candidaturas, organizar os processos de Bolsas, emitir parecer e submeter à Delegação Provincial para aprovação e concessão da Bolsa;

- iii. Proceder o acompanhamento do bolseiro através de contactos periódicos;
- iv. Disponibilizar à Delegação Provincial informação relativa ao aproveitamento e o comportamento do bolseiro;
- v. Manter actualizada a base de dados sobre Bolsas de Formação Profissional.

#### ARTIGO 17

##### (Cancelamento da Bolsa)

1. O Cancelamento da Bolsa, nos termos do presente Regulamento, pressupõe:

- a) A anulação da matrícula; e
- b) A desistência.

2. O cancelamento da Bolsa por via da anulação da matrícula procede-se a pedido do formando beneficiário, mediante requerimento dirigido ao Delegado Provincial, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) Doença;
- b) Serviço militar;
- c) Admissão ao Trabalho e incompatibilidade de horário;
- d) Transferência;
- e) Outros motivos.

3. O cancelamento da Bolsa por via da anulação da matrícula deve efectuar-se no prazo de 15 dias após interrupção da frequência do curso, sob pena de ser considerado desistente.

4. O reingresso do formando está sujeito a manifestação de interesse, à existência de disponibilidade orçamental e de vaga.

#### ARTIGO 18

##### (Perda da Bolsa)

Constituem motivos para a perda de Bolsa:

- a) Não cumprir com os deveres previstos no artigo 14, do presente Regulamento;
- b) Desistir do curso;
- c) Não atingir 2/3 do fundo do tempo de um módulo;
- d) Mau comportamento;
- e) Prestar falsas declarações ao CFP.

#### ARTIGO 19

##### (Efeitos da desistência)

Em caso de desistência, o bolseiro perde o direito de se candidatar a nova Bolsa do IFPELAC durante dois anos, salvo por motivo de força maior.

#### ARTIGO 20

##### (Implementação)

1. A aplicação e o acompanhamento do presente Regulamento, procedem-se por intermédio dos CFPs, através da respectiva Delegação Provincial observando o seguinte:

- a) Responsabilidades da Delegação Provincial;
  - i. Seleccionar e conceder Bolsa de Formação Profissional;
  - ii. Celebrar contratos com os bolseiros;

- iii. Supervisar as actividades pedagógicas realizadas pelos CFPs no âmbito do presente Regulamento;
- iv. Realizar outras actividades no âmbito do presente Regulamento.

b) Responsabilidades dos CFPs:

- i. Receber, avaliar e pré-seleccionar as candidaturas à Bolsa;
- ii. Prover o acompanhamento do processo pedagógico.

ARTIGO 21

**(Fontes de Financiamento)**

São fontes de financiamento de Bolsas de Formação Profissional, designadamente:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Fundo de Educação Profissional;
- c) Apoio de parceiros.

CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

ARTIGO 22

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Emprego.



**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Rectificação**

Por ter se constatado um erro na Resolução n.º 1 /CNE/2021, de 19 de Março, no primeiro parágrafo, segunda linha, publicado no *Boletim da República*, n.º 55, I Série, de 22 de Março. Rectifica-se que, onde se lê: << artigos 5,6 e 41, n.º 4, todos. >>, deverá ler-se: << artigos 5,6 e 41, n.º 1, todos. >>